

Câmara Municipal
Protocolo
Nº 2461
Data: 20/04/18
[Assinatura]
Guaratuba - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.450

Data: 20 de abril de 2018.

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Resolução 777, de 27 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED PR, e demais atos normativos da esfera estadual, encaminha para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Guaratuba, Estado do Paraná, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal e as atribuições de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Art. 2º O comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares e por 05 (cinco) suplentes, do seguinte modo:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante dos Diretores dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;
- III - um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV - um representante dos Pais de Alunos dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;
- V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A composição do Comitê instituído nesta lei, observará os seguintes critérios:

I - num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vigor desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal oficiará as Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais e Estaduais, bem como a Direção de cada uma dessas escolas, para que se reúnam e escolham um representante titular e um suplente dos pais e um representante dos diretores, conforme cada rede de ensino, nos termos dos incisos II a V do

artigo 2º deste Decreto, registrando suas escolhas em ata, comprovando a convocação em tempo hábil para as reuniões e as assinaturas em livro de presença;

II - os resultados das indicações serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem recebido o ofício mencionado no inciso anterior;

III - A Secretaria Municipal da Educação igualmente oficiará o Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando seus representantes (titular e suplente).

§ 1º A nomeação dos titulares e de seus suplentes será feita por Decreto;

§ 2º Os Membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;

§ 3º O Comitê terá um presidente eleito por seus pares, escolhido dentre os representantes mencionados nos incisos II a V do artigo 2º deste Decreto, na primeira reunião após sua posse, podendo ser reeleito uma única vez;

§ 4º O membro titular poderá afastar-se a qualquer momento, sendo imediatamente indicado, de ofício, novo suplente do segmento representado e alterado o decreto de nomeação;

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena da sua competência.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à respectiva reposição, encaminhando os relatórios e seu Parecer ao Núcleo Regional de Ensino;

II - verificar a correta aplicação dos recursos do transporte escolar, podendo requisitar ao Município, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos;

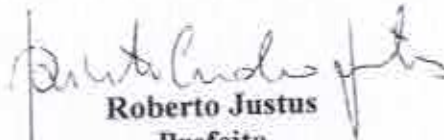
III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados à Secretaria Municipal da Educação de Guaratuba, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário e encaminhem ciência das providências tomadas, ao Núcleo Regional de Educação.

Art. 5º O Comitê Municipal do Transporte Escolar cumprirá as recomendações das resoluções da Secretaria de Estado da Educação - SEED PR, acerca do transporte escolar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de abril de 2.018.



Roberto Justus
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.450

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Guaratuba.

É sabido por todos que o Município cumpre rigorosamente com seu encargo de oferecer transporte escolar, como forma de se garantir o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica Municipal de Ensino. É sabido também que o Estado do Paraná presta assistência financeira aos Municípios para atenderem não só os alunos da rede municipal, mas também os da rede estadual.

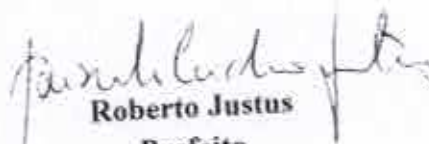
Para tratar dessa transferência de encargos e recursos, há normativa específica, qual seja a Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

Por meio da Resolução de nº 777 de 18 de Fevereiro de 2013, a Secretaria de Estado da Educação, determina os critérios para a forma de transferência de recursos do PETE, sua execução, acompanhamento e prestação de contas. E em seu artigo 16 prevê que o Comitê seja criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, apontando a necessidade de ser composto por representantes da rede municipal e estadual de ensino, inclusive dos pais de aluno.

Além disso, o Tribunal de Contas vem exigindo do Município a Lei de criação do Comitê, pois até aqui o Município vem trabalhando com um Comitê criado por Decreto, o que não segue estritamente o disposto na norma de regência.

Estas são, portanto, as razões do presente, demonstrando sua relevância. Encaminho à sua apreciação e espero que seja aprovado por Vossas Excelências, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de abril de 2018.


Roberto Justus
Prefeito